



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 715. DE 11 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em comodato e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a área mencionada abaixo em comodato, para construção da Unidade de Administração Regional do Bairro Gabriel.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de que trata esta Lei possui extensão de 1.381,80 m² e consta do memorial descritivo em anexo (Área “B”), tendo como proprietário o Sr. Otacílio Gabriel Vieira, portador do RG nº 6.381.572.

ARTIGO 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para implantação da Administração Regional do Bairro Gabriel, conforme previsto na Lei Municipal nº 654/2001.

ARTIGO 3º - A implantação da Administração Regional no Bairro Gabriel ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, repondo o imóvel no estado em que o recebeu.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - O presente comodato terá duração de 04 (quatro) anos, com início na data da assinatura do Termo de Comodato, constante do Anexo I, parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais direitos e obrigações das partes estão objetivamente discriminados no Anexo I dessa Lei.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, NO 11 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2002.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 11 de abril de 2002.


JAMIL PRADO
Secretario de Administração